

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

SEI: 19.006.037108/2019-44
RECORRENTE: **José Antonio Hespanholi Espirini**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Revisão da Taxa de Coleta de Lixo/2018
RELATOR: Cristiane Ito

EMENTA:

REVISÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO. LANÇAMENTO POR UNIDADE CADASTRADA NO IMÓVEL. PREVISÃO NO §1º DO ART. 14 DA LEI 12.575/2017.

O §1º do art. 14 da Lei 12.575/2017 estabelece que nos imóveis que contenham mais de uma edificação cadastrada, a Taxa de Coleta de Lixo será calculada por unidade imobiliária.

A Gerência de Avaliação e Atualização Imobiliária confirmou a existência das quatro unidades. A **unidade 002, embora telheiro, não se enquadra na condição descrita no §2º do art. 14 da Lei 12.575/2017** por não se tratar de garagem residencial.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 144/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **JOSÉ ANTONIO HESPANHOLI ESPIRINI,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 13 de Julho de 2021

Cristiane Ito

RELATORA

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE